



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3892**  
**28 DE MARÇO DE 2017.**

Cria função gratificada de Fiscal Sanitário,  
alterando a Lei Municipal nº 3293/11.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos ao quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante no art. 10 da Lei 3.293/11 a seguinte função e padrão:

Denominação do Cargo	Número de Cargos		Padrão		
	Preench.	Vagas	CC	FC	GEF
<b>Secretaria Municipal de Saúde.</b>					
Fiscal Sanitário	0	1		04	

**Art. 2º** - Fica acrescida à tabela de vencimentos do Quadro de Funções de Confiança prevista no art. 13 da Lei 3293/2011 a seguinte função:

Cargos em Função de Confiança	FG - COEF
Fiscal Sanitário	FC-04 - 1,60

**Art. 3º** - Fica acrescido anexo à Lei 3.293/11, com a redação constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - São partes integrantes desta Lei os Impactos Orçamentários e Financeiros calculados com base na Despesa com Pessoal, apurados conforme metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março de 2017.

  
**Gustavo Simões Lírio**  
Prefeito de Tupanciretã em exercício

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, de Tupanciretã, 28 de março de 2017 à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Tupanciretã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Giovani Dalmás  
Secretário Municipal da Administração.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**ANEXO I**  
**ANEXO \_\_\_\_\_**

**CARGO:** Fiscal Sanitário

**PADRÃO:** FC-04

**COMPETÊNCIAS:**

Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária no Município, promover ações educativas junto aos diversos atores sociais, comunicações e riscos, cooperação técnica, cadastramento, lançamento de taxas, inspeção, fiscalização, coleta de amostras, licenciamento sanitário e emissão de alvará sanitário, atos administrativos derivados do poder de polícia, alimentação do sistema de informação da área, emitir parecer quanto a emissão de Autorização de Funcionamento de Empresa, emitir parecer quanto a notificação de produtos, lavrar Autos de Constatação e informar sobre ocorrência de infrações, lavrar Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, lavrar autos de infração, lavrar termos de embargos e interdição, exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas, e executar tarefas e assessoramento afins e correlacionados à fiscalização sanitária.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados e, além do deslocamento para o interior do Município, ficando a disposição do Prefeito.

**REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:**

Servidor nomeado para cargo efetivo.

Ter formação em Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia-Bioquímica, Ciências Biológicas, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Nutrição ou Engenharia.

**RECRUTAMENTO:**

indicação pelo Prefeito.